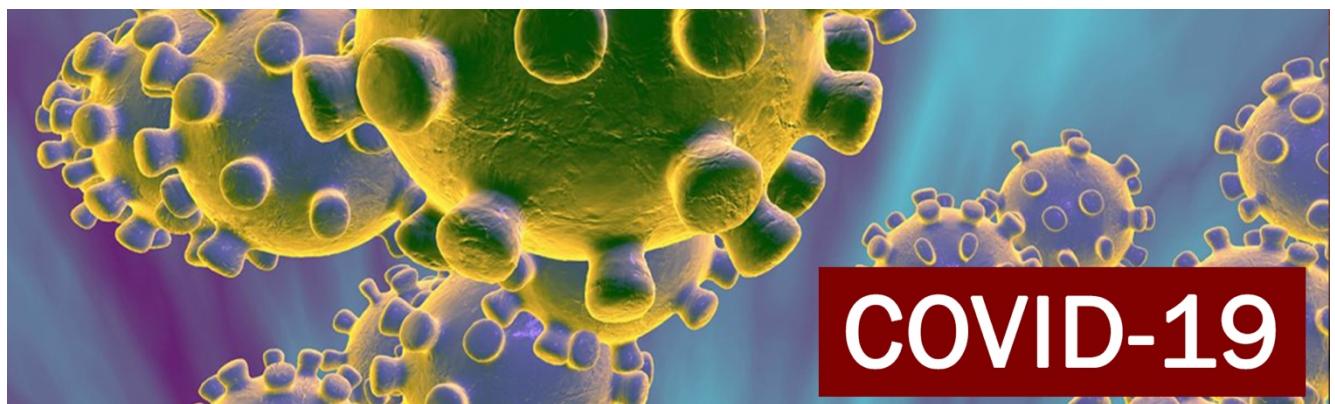




**Universidade do Minho**



Plano de Contingência – Reitoria, Unidades Culturais e Outros Edifícios

Versão 2

15 de abril de 2020

## 1. Introdução

O presente Plano descreve os procedimentos a adotar perante “trabalhadores, técnicos, administrativos e de gestão” e aqueles que, por motivos profissionais ou outros (utentes), se desloquem às instalações da Universidade do Minho da Reitoria, Unidades Culturais ou Outros Edifícios não contemplados nos restantes volumes do Plano de Contingência – doravante designados genericamente por Trabalhador com Sintomas (caso suspeito de infecção pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2, agente causal da COVID-19).

Este Plano pode ser atualizado a qualquer momento, tendo em conta a evolução do quadro epidemiológico da COVID-19.

As situações não previstas neste Plano devem ser avaliadas caso a caso pela Comissão de Elaboração e Gestão do Plano de Contingência Interno COVID-19 da Universidade do Minho, nomeada pelo Despacho RT-21/2020.

A definição apresentada na tabela 1 é baseada na informação disponível, à data, no Centro Europeu de Prevenção e Controlo de Doença Transmissíveis (ECDC), e é a adotada pela Universidade do Minho.

Tabela 1. Critérios clínicos e critérios epidemiológicos.

Critérios clínicos	Critérios epidemiológicos
Infeção respiratória aguda (febre ou tosse ou dificuldade respiratória) requerendo ou não hospitalização.	História de viagem para áreas com transmissão comunitária ativa <sup>1</sup> nos 14 dias antes do início de sintomas. ou Contacto com caso confirmado ou provável de infecção por SARS-CoV-2/COVID-19, nos 14 dias antes do início dos sintomas. ou Profissional de saúde ou pessoa que tenha estado numa instituição de saúde onde são tratados doentes com COVID-19.

Caso apareça algum dos sintomas referidos (no próprio ou nos seus conviventes), não se desloque à Universidade do Minho nem aos serviços de saúde, mas ligue para a linha Saúde 24 (808 24 24 24). Siga as orientações que lhe forem transmitidas e informe a sua chefia direta.

## 2. Procedimentos específicos

Este plano define os seguintes procedimentos:

- Procedimentos perante um Caso Suspeito (ponto 8);
- Procedimentos perante um Caso Suspeito Validado (ponto 9);
- Procedimento de Vigilância de Contactos Próximos (ponto 10);
- Processo de Alerta e Comunicação Interna (ponto 11);
- Processo de Registo de Contactos com o Caso Suspeito (ponto 12).

## 3. Responsabilidades

Principais responsabilidades inerentes a este plano:

<sup>1</sup> Consulte a informação atualizada das áreas afetadas pelo COVID-19 em <https://www.dgs.pt/corona-virus.aspx>

- Na receção do edifício deve estar divulgado, em local bem visível, o contacto do Coordenador de Segurança e a localização da área de isolamento;
- Todos os trabalhadores devem reportar ao Coordenador de Segurança uma situação de doença enquadrada como trabalhador com sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com a definição de caso possível de COVID-19 (Trabalhador com Sintomas);
- Sempre que for reportada uma situação de Trabalhador com Sintomas, o Coordenador de Segurança informa, de imediato, a Linha COVID-19 - UMinho (253 601 601);
- O Coordenador de Segurança informa qual o circuito para aceder à área de isolamento e acompanha o Trabalhador com Sintomas no percurso. Deverá isolar a área, e oportunamente, se necessário, encaminhar e acompanhar o INEM até à área de isolamento;
- O Coordenador de Segurança indica um trabalhador que preste assistência telefónica ao Trabalhador com Sintomas durante o período de isolamento.

#### **4. Áreas de “isolamento” e circuitos até às mesmas**

A colocação de um Trabalhador com Sintomas numa área de “isolamento” visa impedir que outros trabalhadores possam ser expostos e infetados. Tem como principal objetivo evitar a propagação da doença transmissível na Universidade do Minho e na comunidade.

As áreas de “isolamento” têm como finalidade evitar ou restringir o contacto direto dos trabalhadores com o trabalhador doente (com sinais e sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com a definição de caso suspeito, critérios referidos no ponto 1) e permitir um distanciamento social deste, relativamente aos restantes trabalhadores.

As áreas de “isolamento” têm ventilação natural, ou sistemas de ventilação mecânica, e possuem revestimentos lisos e laváveis. Estas áreas estão equipadas com: telefone; cadeira ou marquesa (para descanso e conforto do Trabalhador com Sintomas, enquanto aguarda a validação de caso e o eventual transporte pelo INEM); kit com água e alguns alimentos não perecíveis; contentor de resíduos (com abertura não manual e saco de plástico); solução antisséptica de base alcoólica (disponível no interior e à entrada desta área); toalhetes de papel; máscara(s) cirúrgica(s); luvas descartáveis; termómetro. Nestas áreas, ou próximo destas, deve existir uma instalação sanitária devidamente equipada, nomeadamente com doseador de sabão e toalhetes de papel, para a utilização exclusiva do Trabalhador com Sintomas.

Na receção do edifício deve estar divulgado, em local bem visível, a localização da área de isolamento. O Coordenador de Segurança conhecerá o circuito a privilegiar quando um Trabalhador com Sintomas se dirige para uma área de “isolamento”. Na deslocação do Trabalhador com Sintomas, devem ser evitados os locais de maior aglomeração de pessoas/trabalhadores nas instalações.

#### **5. Disponibilização de equipamentos e produtos**

A Universidade do Minho compromete-se a disponibilizar os seguintes equipamentos e produtos:

- Solução antisséptica de base alcoólica em sítios estratégicos (ex. zona de refeições, registo biométrico, áreas de “isolamento”), conjuntamente com informação sobre os procedimentos de higienização das mãos;
- Máscaras cirúrgicas para utilização do Trabalhador com Sintomas (caso suspeito);
- Máscaras cirúrgicas e luvas descartáveis, a utilizar, enquanto medida de precaução, pelo Coordenador de Segurança que acompanhe;
- Toalhetes de papel para secagem das mãos, nas instalações sanitárias e outros locais onde seja possível a higienização das mãos;

- Contentor de resíduos com abertura não manual e saco plástico.

## **6. Informação e formação**

A Universidade do Minho compromete-se a:

- Divulgar o Plano de Contingência específico a todos os trabalhadores, nomeadamente na página <https://www.uminho.pt/PT/viver/COVID-19/>;
- Esclarecer os trabalhadores, mediante informação precisa e clara, sobre a COVID-19 de forma a, por um lado, evitar o medo e a ansiedade e, por outro, estes terem conhecimento das medidas de prevenção que devem instituir;
- Informar e formar os trabalhadores quanto aos procedimentos específicos a adotar perante um caso suspeito.

## **7. Diligências a efetuar na presença de trabalhadores suspeitos de infecção por SARS-CoV-2**

A Universidade do Minho compromete-se a:

- Acionar o Plano de Contingência para COVID-19;
- Confirmar a efetiva implementação dos procedimentos específicos previstos no Plano de Contingência para COVID-19;
- Procurar manter atualizada a informação sobre COVID-19, na página <https://www.uminho.pt/PT/viver/COVID-19/>, de acordo com o disponibilizado pela Direção-Geral da Saúde, Autoridade de Saúde Local e meios de comunicação oficiais.

## **8. Procedimentos num Caso Suspeito**

No Anexo I apresenta-se o fluxograma a seguir numa situação de Trabalhador com sintomas de COVID-19. Neste ponto descreve-se os passos a seguir.

Qualquer trabalhador com sinais e sintomas de COVID-19 e ligação epidemiológica, ou que identifique um trabalhador com critérios compatíveis com a definição de caso suspeito, informa preferencialmente por via telefónica o Coordenador de Segurança.

O Coordenador de Segurança deve contactar, de imediato, a Linha COVID-19 - UMinho (253 601 601). O Coordenador de Segurança indicará um trabalhador que preste assistência telefónica ao Trabalhador com Sintomas durante o período de isolamento.

O Coordenador de Segurança acompanha o Trabalhador com Sintomas no percurso até à área de isolamento. Sempre que possível deve-se assegurar a distância de segurança (superior a 1 metro) do doente. Deverá isolar a área e perante um caso suspeito validado deverá encaminhar e acompanhar o INEM até à área de isolamento.

O Coordenador de Segurança que acompanha/presta assistência ao Trabalhador com sintomas, deve colocar, momentos antes de se iniciar esta assistência, uma máscara cirúrgica e luvas descartáveis, para além do cumprimento das precauções básicas de controlo de infecção quanto à higiene das mãos, após contacto com o Trabalhador doente.

O Trabalhador doente (caso suspeito de COVID-19) já na área de “isolamento”, contacta o SNS 24 (808 24 24 24).

Este trabalhador deve usar uma máscara cirúrgica, se a sua condição clínica o permitir. A máscara deverá ser colocada pelo próprio trabalhador. Deve ser verificado se a máscara se encontra bem ajustada (ou seja: ajustamento da máscara à face, de modo a permitir a oclusão completa do nariz, boca e áreas laterais da face. Em homens com barba, poderá ser feita uma

adaptação a esta medida - máscara cirúrgica complementada com um lenço de papel). Sempre que a máscara estiver húmida, o trabalhador deve substituí-la por outra.

O profissional de saúde do SNS 24 questiona o Trabalhador doente quanto a sinais e sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com um caso suspeito de COVID-19. Após avaliação, o SNS 24 informa o Trabalhador:

- Se não se tratar de caso suspeito de COVID-19: define os procedimentos adequados à situação clínica do trabalhador;
- Se se tratar de caso suspeito de COVID-19: o SNS 24 contacta a Linha de Apoio ao Médico, da Direção-Geral da Saúde, para validação da suspeição. Desta validação o resultado poderá ser:
  - Caso Suspeito Não Validado, este fica encerrado para COVID-19. O SNS 24 define os procedimentos habituais e adequados à situação clínica do trabalhador. O trabalhador informa a chefia direta da não validação.
  - Caso Suspeito Validado, a DGS ativa o INEM, o INSA e Autoridade de Saúde Regional, iniciando-se a investigação epidemiológica e a gestão de contactos. A chefia direta do Trabalhador informa o empregador da existência de um caso suspeito validado na Universidade do Minho.

Na situação de Caso suspeito validado:

- O trabalhador doente deverá permanecer na área de “isolamento” (com máscara cirúrgica, desde que a sua condição clínica o permita), até à chegada da equipa do Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), ativada pela DGS, que assegura o transporte para o Hospital de referência, onde serão colhidas as amostras biológicas para testes laboratoriais;
- O acesso dos outros trabalhadores à área de “isolamento” fica interditado, exceto aos trabalhadores designados para prestar assistência;
- A Universidade do Minho colabora com a Autoridade de Saúde Local na identificação dos contactos próximos do doente (Caso suspeito validado);
- A Universidade do Minho informa os restantes trabalhadores da existência de Caso suspeito validado, a aguardar resultados de testes laboratoriais, mediante os procedimentos de comunicação estabelecidos no Plano de Contingência.

O Caso suspeito validado deve permanecer na área de “isolamento” até à chegada da equipa do INEM ativada pela DGS, de forma a restringir, ao mínimo indispensável, o contacto deste trabalhador com outro(s) trabalhador(es). Devem-se evitar deslocações adicionais do Caso suspeito validado nas instalações da Universidade do Minho.

## **9. Procedimentos perante um Caso Suspeito Validado**

A DGS informa a Autoridade de Saúde Regional dos resultados laboratoriais, que por sua vez informa a Autoridade de Saúde Local.

A Autoridade de Saúde Local informa a Universidade do Minho dos resultados dos testes laboratoriais e:

- Se o Caso for infirmado, este fica encerrado para COVID-19, sendo aplicados os procedimentos habituais da Universidade do Minho, incluindo de limpeza e desinfeção;
- Se o Caso for confirmado, a área de “isolamento” deve ficar interditada até à validação da descontaminação (limpeza e desinfeção) pela Autoridade de Saúde Local. Esta interdição só poderá ser levantada pela Autoridade de Saúde.

Na situação de Caso confirmado:

- A Universidade do Minho deve:
  - Providenciar a limpeza e desinfeção (descontaminação) da área de “isolamento”;
  - Reforçar a limpeza e desinfeção, principalmente nas superfícies frequentemente manuseadas e mais utilizadas pelo doente confirmado, com maior probabilidade de estarem contaminadas. Dar especial atenção à limpeza e desinfeção do posto de trabalho do doente confirmado (incluindo materiais e equipamentos utilizados por este);

- Armazenar os resíduos do Caso Confirmado em saco de plástico (com espessura de 50 ou 70 micron) que, após ser fechado (ex. com abraçadeira), deve ser segregado e enviado para operador licenciado para a gestão de resíduos hospitalares com risco biológico.
- A Autoridade de Saúde Local, em estreita articulação com o médico do trabalho, comunica à DGS informações sobre as medidas implementadas na Universidade do Minho, e sobre o estado de saúde dos contatos próximos do doente.

## 10. Procedimento de vigilância de contactos próximos

Considera-se “contacto próximo” um trabalhador que não apresenta sintomas no momento, mas que teve ou pode ter tido contacto com um caso confirmado de COVID-19. O tipo de exposição do contacto próximo, determinará o tipo de vigilância (Anexo II).

O contacto próximo com caso confirmado de COVID-19 pode ser de:

- “Alto risco de exposição”, é definido como:
  - Trabalhador do mesmo posto de trabalho (gabinete, sala, secção, zona até 2 metros) do Caso;
  - Trabalhador que esteve face-a-face com o Caso Confirmado ou que esteve com este em espaço fechado;
  - Trabalhador que partilhou com o Caso Confirmado loiça (pratos, copos, talheres), toalhas ou outros objetos ou equipamentos que possam estar contaminados com expetoração, sangue, gotículas respiratórias.
- “Baixo risco de exposição” (casual), é definido como:
  - Trabalhador que teve contacto esporádico (momentâneo) com o Caso Confirmado (ex. em movimento/circulação durante o qual houve exposição a gotículas/secreções respiratórias através de conversa face-a-face superior a 15 minutos, tosse ou espirro).
  - Trabalhador(es) que prestou(aram) assistência ao Caso Confirmado, desde que tenha(m) seguido as medidas de prevenção (ex. utilização adequada da máscara e luvas; etiqueta respiratória; higiene das mãos).

Perante um Caso Confirmado por COVID-19, além do referido anteriormente, deverão ser ativados os procedimentos de vigilância ativa dos contactos próximos, relativamente ao início de sintomatologia. Para efeitos de gestão dos contactos a Autoridade de Saúde Local, em estreita articulação com a Universidade do Minho, deve:

- Identificar, listar e classificar os contactos próximos (incluindo os casuais);
- Proceder ao necessário acompanhamento dos contactos (telefonar diariamente, informar, aconselhar e referenciar, se necessário).

O período de incubação estimado da COVID-19 é de 2 a 12 dias. Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contatos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado.

A vigilância de contactos próximos deve ser a apresentada na tabela 2.

Tabela 2. Vigilância de contactos próximos.

“Alto risco de exposição”	“Baixo risco de exposição”
<ul style="list-style-type: none"> <li>– Monitorização ativa pela Autoridade de Saúde Local durante 14 dias desde a última exposição;</li> <li>– Auto monitorização diária dos sintomas da COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar;</li> <li>– Restringir o contacto social ao indispensável;</li> <li>– Evitar viajar;</li> <li>– Estar contactável para monitorização ativa durante os 14 dias desde a data da última exposição.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Auto monitorização diária dos sintomas da COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar;</li> <li>– Acompanhamento da situação pelo médico do trabalho.</li> </ul>

De referir que:

- A auto monitorização diária, feita pelo próprio trabalhador, visa a avaliação da febre (medir a temperatura corporal duas vezes por dia e registar o valor e a hora de medição) e a verificação de tosse ou dificuldade em respirar;
- Se se verificarem sintomas da COVID-19 e o trabalhador estiver na Universidade do Minho, devem-se iniciar os “Procedimentos num Caso Suspeito”, estabelecidos no ponto 8;
- Se nenhum sintoma surgir nos 14 dias decorrentes da última exposição, a situação fica encerrada para COVID-19.

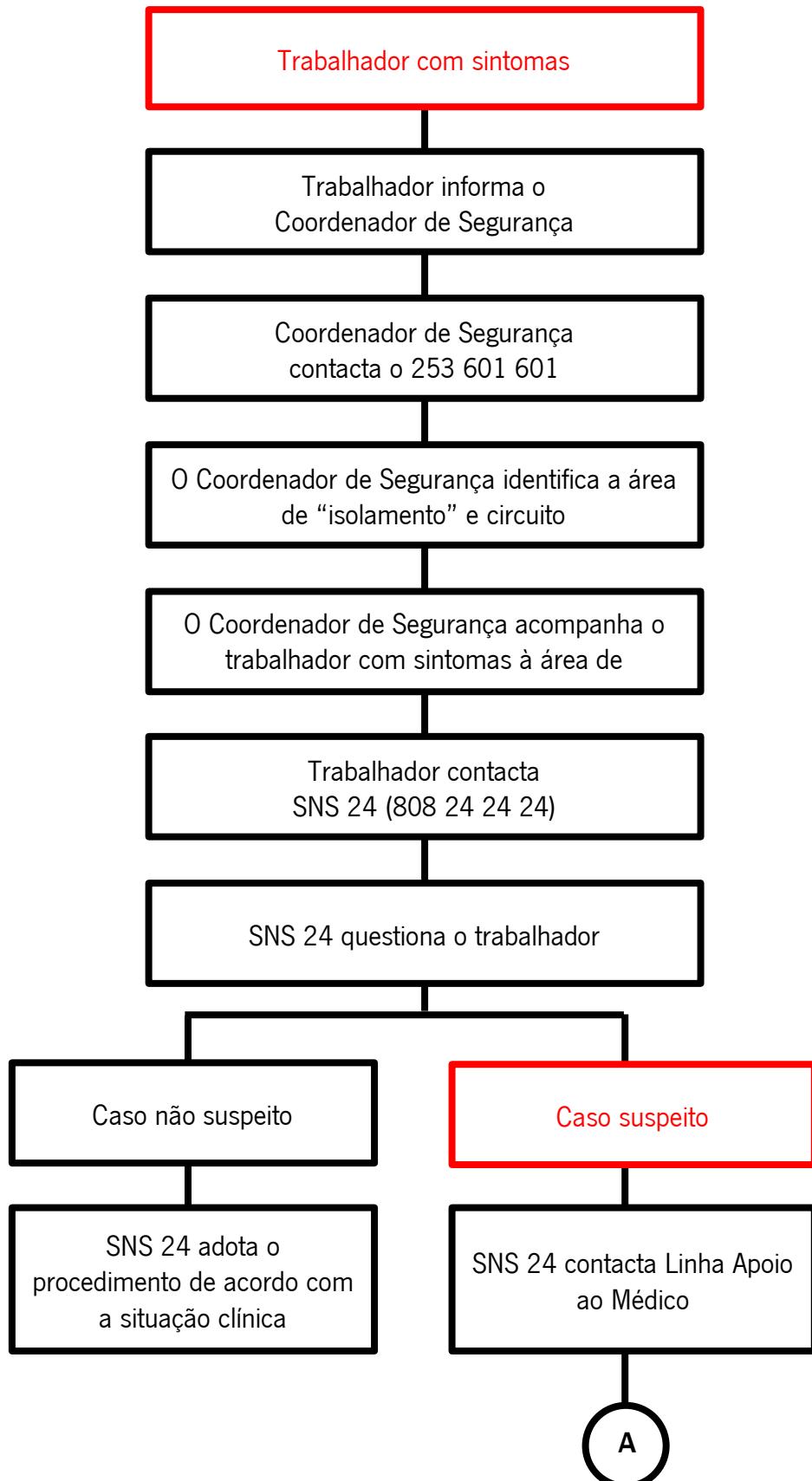
## **11. Processo de alerta e comunicação interna**

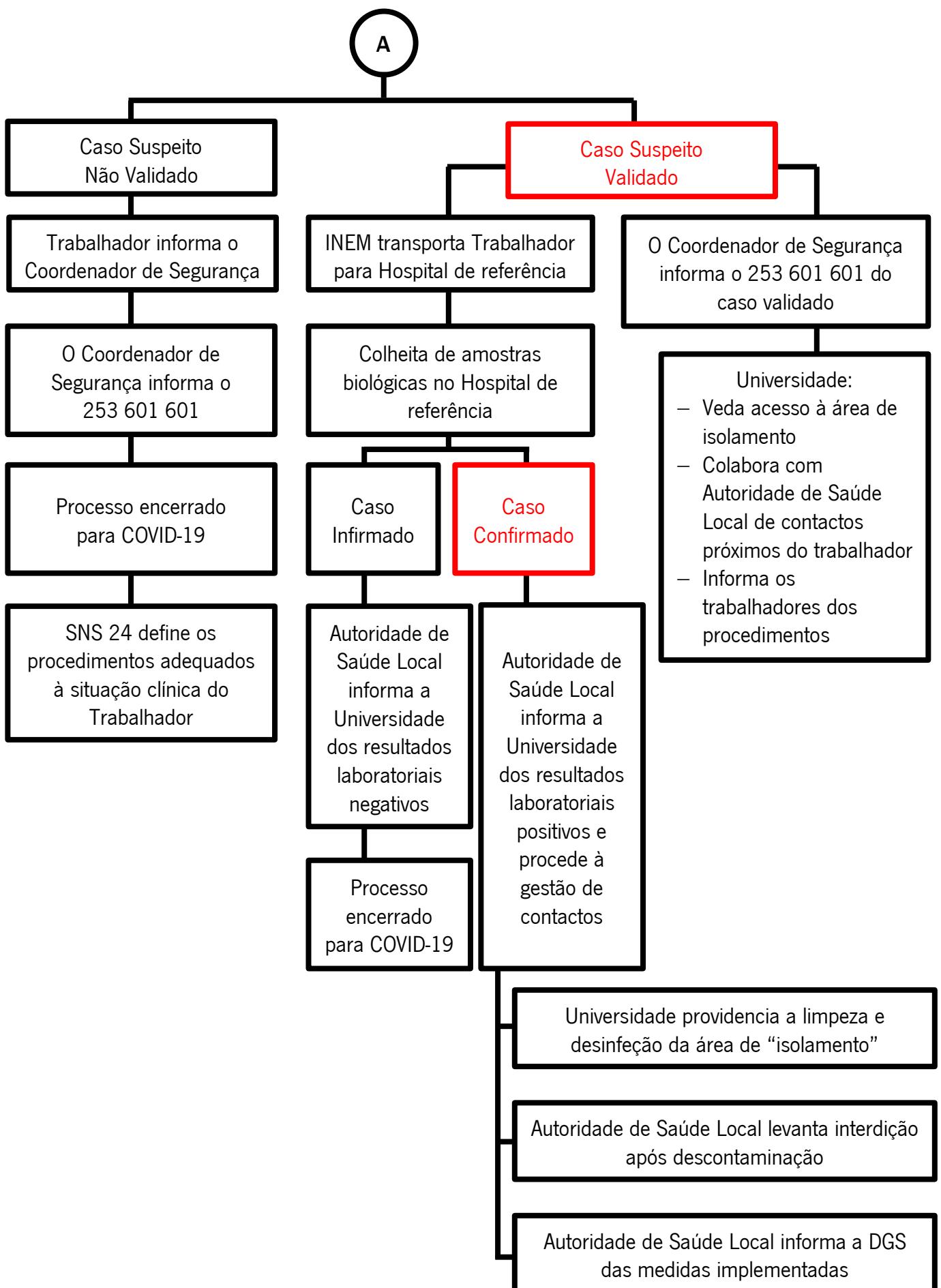
Quaisquer novas instruções aplicáveis à Administração Pública, em geral, ou às Instituições de Ensino Superior Público e à Universidade do Minho, em particular, serão imediatamente comunicadas à comunidade académica, nomeadamente através da página <https://www.uminho.pt/PT/viver/COVID-19/>.

## **12. Processo de registo de contactos com o Caso Suspeito**

O registo de contactos com o Caso Suspeito deverão ser efetuados no formulário que se apresenta no Anexo III.

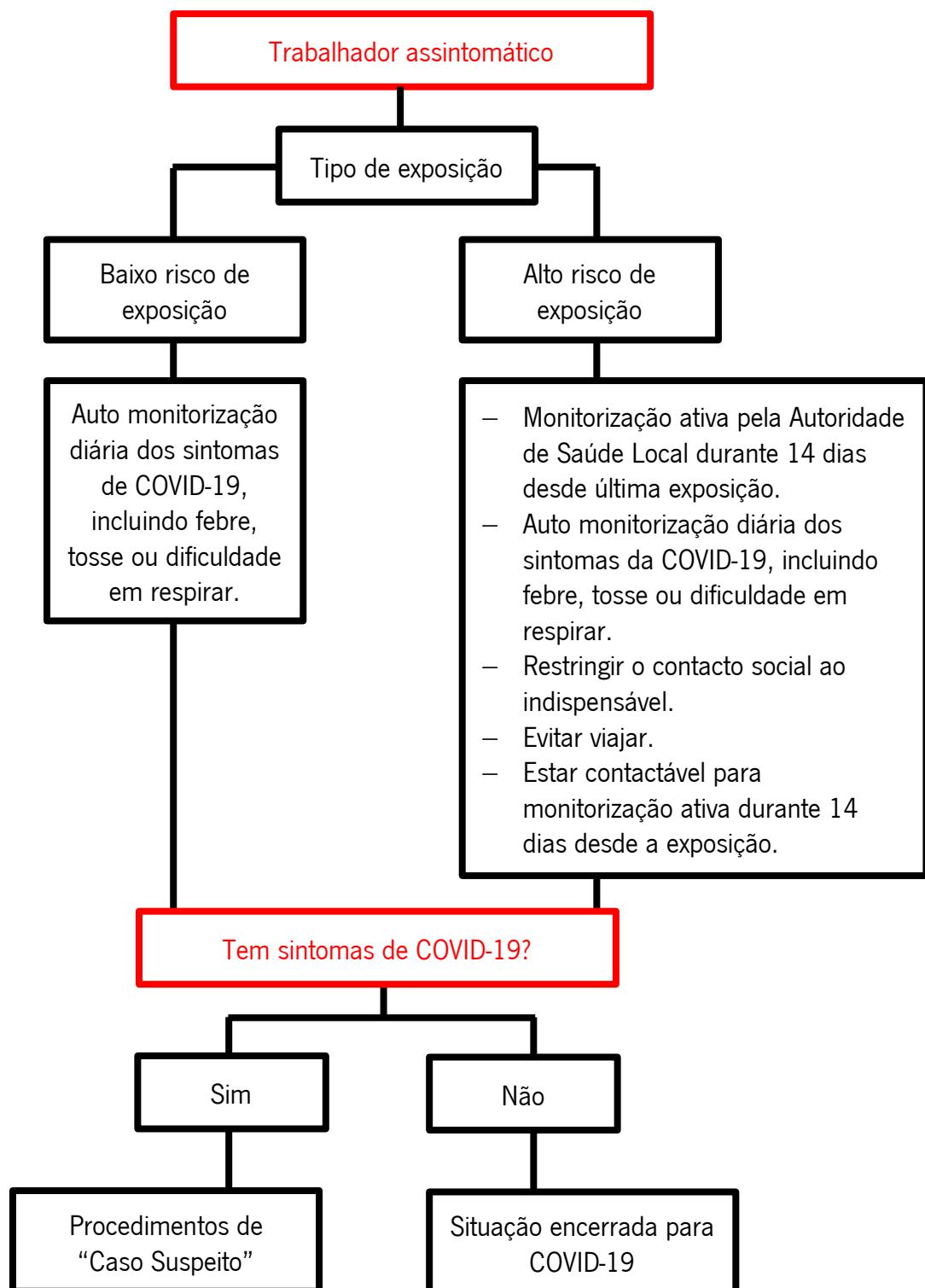
Fluxograma de situação de Trabalhador com sintomas de COVID-19





Anexo II

Fluxograma de monitorização dos contactos próximos (trabalhadores assintomáticos) de um Caso confirmado de COVID-19 (trabalhador)



Anexo III  
Formulário de registo de contactos com o Caso Suspeito

**REGISTO DOS TRABALHADORES EXPOSTOS COM EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL ADEQUADO**

Serviço / Unidade: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Nome	N.º Mec.	Procedimentos Realizados

**IDENTIFICAÇÃO DOS TRABALHADORES EXPOSTOS SEM EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL ADEQUADO**

Serviço / Unidade: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Nome	N.º Mec.	Categoria Profissional	Morada	Telefone	Data do Contacto	Hora do Contacto
					____/____/____	
					____/____/____	
					____/____/____	
					____/____/____	